



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

Projeto de Lei nº 097/2006

Protocolado sob nº 097/2006  
Em 11/12/2006

*Jimone*

Súmula: Altera as Leis Municipais nº 396/05 e 425/05.

A Câmara Municipal de Carambeí aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. – O artigo 3º - com a redação dada pela Lei Municipal nº 425/05 – de 26 de dezembro de 2005 – passa a vigorar com a limitação de renda “per capita” – familiar do paciente beneficiário, de um (01) salário mínimo.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições das Leis Municipais sumuladas.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 11 de dezembro de 2006

*[Signature]*  
PATRÍCIA KREMER  
VEREADORA

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 11/12/2006  
*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: [camaracarambeí@br10.com.br](mailto:camaracarambeí@br10.com.br)

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### ***Parecer ao Projeto de Lei nº 097 / 2006.***

Senhor Presidente:

A Comissão bem examinando a de lei municipal nº 396/2005 – qual acrescentou no rol dos medicamentos da farmácia municipal, a medicação especial e para atender casos de doenças crônicas em pessoas com pequeno poder aquisitivo, entendeu que o limitante de renda per capita, com o passar do tempo, ficou desajustado para a maioria dos casos.

A medicação especial para casos de doenças crônicas tem o mérito de auxiliar justamente as pessoas com baixo poder aquisitivo e que não podem comprar remédios de uso contínuo e de alto custo.

Sobre esse fundamento foi que nasceu o benefício municipal da concessão de medicação especial, através da farmácia municipal.

Hoje existe verba empenhada a este propósito no valor de R\$ 60.000,00, valor que no entanto não vem sendo despendido porque a limitação da renda tem incidência muito forte.

O objetivo do presente projeto é alterar a renda per capita de meio salário mínimo, para um salário mínimo. Com isto melhor se adequando as proporções de ganho e de custo para a medicação de uso contínuo.

Assim o município passará a colaborar mais de perto com tantos casos de sofrimento e padecimento com doenças crônicas, na maioria das vezes irreversíveis. Dando maior conforto para as pessoas necessitadas.

*A Comissão se põe favorável aos dispositivos do projeto.*

**Sala das Comissões da Câmara Municipal em 12 de dezembro de 2006.**

Patrícia Kremer  
Presidente

Lourdes de J M Ferreira  
Membro

Adalberto J P de O Filho  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@convoy.com.br

Comissão de Finanças e Orçamento.

Parecer ao Projeto de Lei n 097/2006.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei sob análise não provoca alterações financeiras na lei de meios, porquanto o valor empenhado para tais despesas, permanece hígido e sem alteração.

Os dispositivos da Lei ora alterada já previam um teto para despesas de R\$ 60.000,00 – qual nunca foi atingido.

Dessa forma, não havendo modificações na estrutura financeira e na Lei Orçamentária, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões em 12 de dezembro de 2006 .

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ary Harms".  
Ary Harms  
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luiz Carlos Gomes da Silva".  
Luiz Carlos Gomes da Silva  
Membro

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio Joel Cosa".  
Antônio Joel Cosa  
Membro

Projeto de Lei n° 047

Sâmbula - Altera as Leis Municipais  
nº 360/05 e 425/05

De Câmara Municipal de Orlândia - Estado do Piauí  
Rm. apesar do Decreto Municipal - Envia a  
Exemplar:

bei

Art. 1º - O artigo 3º - com a redação dada pela lei  
Municipal nº 425/05 - de 26-12-2005 - passa  
a vigorar com a limitação de renda "per  
Capita" - familiar do paciente beneficiário, de  
um (01) salário mínimo.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições  
das leis municipais iniciais.

Art. 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação, derrogadas as disposições em  
contrário.

Vereadora Patrícia